



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PL 3411/2024)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3.411, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 3º.....

.....

X – promoção de programas de inclusão digital, capacitando as pessoas idosas no uso de tecnologias e ferramentas digitais para o acesso a serviços de saúde e sociais.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.411, de 2024, institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

A inclusão digital pode contribuir significativamente para a integração social e o acesso a serviços de saúde para os idosos. Muitos serviços de saúde e informações estão cada vez mais disponíveis online, e capacitar a população idosa para o uso dessas ferramentas pode melhorar seu acesso a cuidados.

Nesse sentido, proponho emenda para que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa inclua, entre suas ações e serviços, a promoção de programas de inclusão digital, capacitando as pessoas idosas no uso de tecnologias e ferramentas digitais para o acesso a serviços de saúde e sociais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2146322234>

Pelo exposto, tendo em vista a necessidade de dar aos idosos o necessário suporte digital para acesso às ferramentas digitais relacionadas à saúde, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 13 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2146322234>